

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.130, DE 2005

Altera a Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, fixando novo desconto e prazo para liquidação antecipada e total das dívidas rurais que especifica

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, no art. 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei, um § 8º, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

.....

§ 7º

§ 8º Admitir-se-á a liquidação, na forma prevista no § 7º, das dívidas decorrentes de operações que se enquadrem no disposto do art. 1º desta Lei, ainda que não hajam sido renegociadas ao seu amparo, nos prazos nela previstos. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Como medida excepcional, objetivando colaborar para a solução do grande impasse em que se caracteriza o endividamento rural no momento, propõe-se que se possibilite a liquidação das dívidas que não foram renegociadas ao amparo da Lei nº 10.437, de 2002, considerando-se que, à época, muitos mutuários não tiveram condições de aderir ao processo de repactuação nela previsto.

Sala da Comissão, em _____ de 2005.

Deputado BARBOSA NETO

2005_